



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.529-B, DE 2019

(Do Sr. Gutemberg Reis)

Confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, fica declarado 'Capital Nacional do Mergulho'.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Arraial do Cabo é um aprazível município brasileiro da região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro, e localiza-se a apenas 140 km da capital

Com população hospitaleira de cerca de 28 mil habitantes, a cidade tem se especializado em oferecer atividades de mergulho certificadas, vale dizer, seguras, para milhares de turistas, revelando-lhes verdadeiros tesouros no fundo do mar. É que as águas frias e cristalinas da região provocam o fenômeno da ressurgência, trazendo nutrientes que são a base da riquíssima cadeia alimentar marinha do local. Neste ambiente são oferecidos aos turistas mais de 200 pontos de mergulho, dezenas de naufrágios catalogados e uma ótima visibilidade, dada a transparência do mar, possibilitando boas condições para esta prática em qualquer época do ano.

Tendo em vista a promoção do desenvolvimento desta sensível e importante cultura esportiva em Arraial do Cabo e adjacências, que movimenta não só toda uma infraestrutura de turismo e esporte mas também de cultura gastronômica e de oferta de programação artística aos visitantes, estamos propondo este projeto de lei, que intenciona contemplar, em nível federal, esta cidade com o título de 'Capital Nacional do Mergulho', galardão este que já lhe foi outorgado pelo povo do estado do Rio, mediante aprovação de projeto de Lei Estadual neste sentido, tornado Lei nº 6.754 desde abril de 2014.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019

Deputado **GUTEMBERG REIS**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6754, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Declara o Município de Arraial do Cabo "capital do mergulho" no Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado o Município de Arraial do Cabo como "Capital do Mergulho" no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.529, de 2019, de autoria do Deputado Gutemberg Reis, que “Confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho”.

Em 25 de maio de 2019, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento.

Em 4 de junho de 2019, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 17 de junho de 2019, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

É fato que o Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio Janeiro, é conhecido internacionalmente por ter algumas das mais belas praias do país, de águas cristalinas e areia branca, atraindo mergulhadores de todas as partes do mundo. A concessão do título em exame certamente colaborará para a promoção do desenvolvimento da cultura esportiva em Arraial do Cabo e adjacências, que movimenta não só uma infraestrutura de turismo e esporte, mas também de cultura gastronômica e de oferta de programação artística aos visitantes.

No âmbito estadual, a Lei nº 6.754, de 15 de abril de 2014, declara Arraial do Cabo a “capital do mergulho” no Estado do Rio de Janeiro. Acreditamos que o reconhecimento do título na esfera nacional, além de fazer justa homenagem a esta cidade que atrai mergulhadores de todo o mundo, irá fomentar ainda mais a economia e promoverá o desenvolvimento da cultura dos esportes subaquáticos em toda a região.

Nas palavras do autor da proposição:

Com população hospitaleira de cerca de 28 mil habitantes, a cidade tem se especializado em oferecer atividades de mergulho certificadas,

vale dizer, seguras, para milhares de turistas, revelando-lhes verdadeiros tesouros no fundo do mar. É que as águas frias e cristalinas da região provocam o fenômeno da ressurgência, trazendo nutrientes que são a base da riquíssima cadeia alimentar marinha do local. Neste ambiente são oferecidos aos turistas mais de 200 pontos de mergulho, dezenas de naufrágios catalogados e uma ótima visibilidade, dada a transparência do mar, possibilitando boas condições para esta prática em qualquer época do ano.

Conforme a Súmula 01, desta Comissão de Cultura, a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Acredito que, de fato, o município que está sendo homenageado com a presente proposição preenche os referidos requisitos com louvor.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que reconhece adequadamente ao Município de Arraial do Cabo – RJ o título de “Capital Nacional do Mergulho”.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2019.

Deputado Federal Luiz Lima
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.529/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Gurgel, Lincoln Portela e Santini.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PROJETO DE LEI N° 2.529/2019

Confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho.

Autor: Deputado Gutemberg Reis

Relator: Deputado Aureo Ribeiro.

I. RELATÓRIO

No dia 25/04/2019, o Sr. Gutemberg Reis apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 2.529, que “Confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho”.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a proposição deve tramitar de forma Conclusiva perante as Comissões de Cultura e Constituição e Justiça. Sendo que na última, sem fazer juízo de mérito, apenas em consonância com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), ou seja, apenas fazendo juízo terminativo sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria.

No dia 03/07/2019 o projeto foi aprovado pela Comissão de Cultura, por unanimidade, sendo remetido, logo em seguida, à esta Comissão, para que seja proferido parecer. No dia 26/09/2019 foi escolhido este relator. O prazo de emendas foi iniciado em 02/10/2019 e findou em 15/10/2019.

Nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

De acordo com os artigos 34, inciso IV, alínea “a”, e 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania juízo terminativa das matérias sujeitas apreciação da Câmara dos Deputados e suas comissões, quanto o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



* c d 2 1 0 3 0 8 7 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Dessa forma, considerando que a Constituição Federal faz determinações explícitas sobre a responsabilidade da União no sentido de proteger, promover e incentivar o turismo e cultura nacional, como se percebe nos artigos 24, inciso VII, e 180 da Lei Maior, é certo que o projeto se adequa aos ditames constitucionais.

Ao conceder o título simbólico de “Capital Nacional do Mergulho” ao município de Arraial do Cabo, é certo que o local ganhará maior visibilidade e, potencialmente, mais interesse turístico, principalmente por aqueles que praticam o esporte de mergulho, estimulando e cooperando para o desenvolvimento social e econômico da região.

Superada a análise constitucional do PL em questão, é possível seguir para uma visão da técnica legislativa e da juridicidade do texto.

Pode-se concluir pela perfeita adequação técnica e de redação legislativa, dado que as diretrizes impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, são obedecidas no texto do projeto. Com relação à juridicidade, observa-se que a proposição não afronta princípios gerais de direito aceitos pelo sistema jurídico pátrio.

Portanto, considerando todo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.529/2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Aureo Ribeiro

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 06/07/2021 17:12 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2529/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.529, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.529/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Ivan Valente, Joenia Wapichana, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Odorico Monteiro, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Renata Abreu, Rodrigo Coelho, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêlha, Zé Neto e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212260076800>



**Deputada BIA KICIS
Presidente**

Apresentação: 06/07/2021 17:12 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL2529/2019

PAR n.1



* C D 2 1 2 2 6 0 0 7 6 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212260076800>